

EDITAL Nº 052/2022/CAV

Estabelece período e normas para que os **alunos regulares**, de curso de pós-graduação ***stricto sensu* do CAV/UDESC**, solicitem aproveitamento de disciplina, validação de disciplina, dispensa de disciplina, dispensa de teste de proficiência e concessão de créditos especiais.

O DIRETOR GERAL DO CENTRO DE CIÊNCIAS AGROVETERINÁRIAS, no uso de suas atribuições, com base no REGIMENTO GERAL DA PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO SENSU DA UDESC,

R E S O L V E:

Art. 1º Estabelecer o período de **15/08/2022** a **31/08/2022** para que os alunos regulares, de curso de pós-graduação *stricto sensu* do CAV/UDESC, solicitem aproveitamento de disciplina, validação de disciplina, dispensa de disciplina, dispensa de teste de proficiência e concessão de créditos especiais.

§ 1º Todo semestre, geralmente durante o primeiro mês de aula, é aberto novo prazo para que as solicitações, acima referidas, sejam efetivadas.

§ 2º A solicitação será realizada **exclusivamente via internet**.

Art. 2º Estabelecer, para as **solicitações de aproveitamento/validação/dispensa de disciplina, dispensa do teste de proficiência e concessão de créditos especiais**, os seguintes procedimentos por parte do interessado:

I. Preencher **corretamente**, o Formulário de “Requerimento de Aproveitamento/Validação/Dispensa de Disciplina, Dispensa de Teste de Proficiência e Concessão de Créditos Especiais” (disponível [neste link](#)).

OBS: Preencher somente os campos referentes ao pedido do requerente e deixar os demais campos em branco. Os nomes das disciplinas **devem estar exatamente iguais ao documento comprobatório**, dispendo a Secretaria de Ensino de Pós-Graduação da prerrogativa de não protocolar o requerimento que apresentar incorreções. Modelo preenchido disponível [neste link](#).

II. Acessar o seguinte link: <https://www.cav.udesc.br/?idFormulario=348> no período de **15/08/2022** a **31/08/2022** e enviar o formulário preenchido no período estabelecido.

III. Anexar os demais documentos que forem pertinentes ao seu caso.

IV. O Requerimento deve ser assinado pelo aluno através da Assinatura Eletrônica do gov.br, orientações através do link: <https://www.gov.br/governodigital/pt-br/assinatura-eletronica>

V. A assinatura do orientador poderá ser solicitada através do SGPE, Sistema de Gestão de Processos Eletrônicos, pela secretaria.

Art. 3º Estabelecer que as **solicitações de aproveitamento/validação de disciplina**, relativas a disciplinas **cursadas no CAV/UDESC**, não necessitam de apresentação

de Histórico Escolar e Ementa de Disciplina, sendo que estes serão anexados pela Secretaria de Ensino de Pós-Graduação ao requerimento.

- Art. 4º Estabelecer que as **solicitações de aproveitamento/validação de disciplina**, relativas a disciplinas **cursadas em outras instituições de ensino superior ou em outros centros da UDESC**, devem estar acompanhadas dos seguintes documentos:
- I. Histórico(s) escolar(es) ou certidão(ões) de disciplina(s) cursada(s), que comprove(m) que a(s) disciplina(s), objeto(s) da(s) solicitação(ões), foi (foram) cursada(s);
 - II. Ementa(s) da(s) disciplina(s) objeto(s) da(s) solicitação(ões);
- Parágrafo Único – Os documentos, acima referidos, devem estar devidamente assinados por autoridade(s) competente(s) da(s) instituição(ões) onde a(s) disciplina(s) foi(foram) cursada(s) ou devem ser passíveis de verificação de autenticidade via internet.
- Art. 5º Estabelecer que as **solicitações de dispensa** - referentes às disciplinas "**Estágio em Docência**", "**Docência Orientada**" e "**Atividades Didáticas**" – devem estar acompanhadas de documento(s), emitido(s) por instituição(ões) de ensino superior, que comprove(m) experiência do acadêmico solicitante em **docência no ensino superior**.
- Parágrafo Único – O(s) documento(s), referido(s) no *caput* deste artigo, deve(m) estar devidamente assinado(s) por autoridade(s) competente(s) da(s) instituição(ões) onde o acadêmico solicitante atuou como docente ou deve(m) ser passível(is) de verificação de autenticidade via internet.
- Art. 6º Estabelecer que as **solicitações de dispensa de teste(s) de proficiência em língua(s) estrangeira(s)** devem estar acompanhadas de documento(s) que comprove(m) que o acadêmico solicitante realizou, com aprovação, teste(s) de proficiência no(s) Idioma(s) e **no Nível** que solicita dispensa.
- § 1º O(s) documento(s), referido(s) no *caput* deste artigo, deve(m) estar devidamente assinado(s) por autoridade(s) competente(s) da(s) instituição(ões) onde o acadêmico solicitante realizou o(s) teste(s) de proficiência ou deve(m) ser passível(is) de verificação de autenticidade via internet.
- § 2º A apresentação do(s) documento(s), referido(s) no *caput* deste artigo, está dispensada quando o acadêmico solicitante realizou o(s) teste(s) de proficiência em língua(s) estrangeira(s) em Programa(s) de Pós-Graduação Stricto Sensu do CAV/UDESC.
- § 3º Os acadêmicos regulares do Programa de Pós-Graduação em **Produção Vegetal não podem solicitar dispensa de teste(s) de proficiência** em língua(s) estrangeira(s).
- Art. 7º Estabelecer que as **solicitações de dispensa de teste de proficiência em língua portuguesa** - no caso de acadêmicos estrangeiros, oriundos de país cuja língua oficial não é o português - devem estar acompanhadas de documento que comprove que o acadêmico solicitante realizou, com aprovação, teste de proficiência em língua portuguesa.

- § 1º O documento, referido no *caput* deste artigo, deve estar devidamente assinado por autoridade(s) competente(s) da instituição onde o acadêmico solicitante realizou o teste de proficiência ou deve ser passível de verificação de autenticidade via internet.
- § 2º A apresentação do documento, referido no *caput* deste artigo, está dispensada quando o acadêmico solicitante realizou o teste de proficiência em língua portuguesa em Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu do CAV/UDESC.
- § 3º Os acadêmicos regulares do Programa de Pós-Graduação em Produção Vegetal não podem solicitar dispensa de teste de proficiência em língua portuguesa.
- Art. 8º Estabelecer que as **solicitações de concessão de créditos especiais** devem estar acompanhadas de documento(s) que comprove(m) que o acadêmico solicitante cumpriu a(s) exigência(s) necessária(s), estabelecida(s) pela legislação interna do seu respectivo programa, para obter o número de créditos pretendidos. Parágrafo Único - O(s) documento(s), referido(s) no *caput* deste artigo, deve(m) estar devidamente assinado(s) por autoridade(s) competente(s) ou deve(m) ser passível(is) de verificação de autenticidade via internet.
- Art. 9º Qualquer documento apresentado por aluno solicitante - exigido para qualquer uma das solicitações previstas neste edital - que seja expedido por instituição estrangeira, deve possuir Apostilamento (Convenção de Haia) ou Legalização Consular, caso o país da instituição não seja signatário da Convenção de Haia. O Apostilamento ou Legalização Consular deve ser realizado no país de origem do documento.
- Art. 10º Qualquer documento apresentado por aluno solicitante - exigido para qualquer uma das solicitações previstas neste edital - que seja expedido por instituição estrangeira e não esteja redigido em língua portuguesa, deve estar acompanhado de documento original, de respectiva tradução juramentada para a língua portuguesa, feita por tradutor público juramentado brasileiro.
- Art. 11º Estabelecer que serão aceitos, somente, originais e cópias autenticadas dos documentos exigidos neste edital, sendo que no caso de tradução juramentada só será aceito documento original. Parágrafo Único - A cópia, autenticada, de determinado documento - exigido para qualquer uma das solicitações previstas neste edital, com exceção de tradução juramentada - pode ser dispensada, caso o solicitante apresente o original e a cópia de tal documento. (Documentos com assinatura física, ou seja, sem assinatura eletrônica devem ser apresentados de forma presencial na Secretaria de Ensino de Pós-Graduação).
- Art. 12º Publique-se para conhecimento dos interessados.

Lages, SC, 15/07/2022.

André Thaler Neto

Diretor Geral do CAV/UDESC



Assinaturas do documento



Código para verificação: **P0Q592CF**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ **ANDRE THALER NETO** (CPF: 490.XXX.519-XX) em 15/07/2022 às 10:52:34
Emitido por: "SGP-e", emitido em 30/03/2018 - 12:44:18 e válido até 30/03/2118 - 12:44:18.
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/VURFU0NfMTIwMjJfMDAwMzA4ODBfMzA5MzJfMjAyMI9QMFE1OTJDRg==> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **UDESC 00030880/2022** e o código **P0Q592CF** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.